



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PAUTA DA 32^a REUNIÃO - SEMIPRESENCIAL

(2^a Sessão Legislativa Ordinária da 57^a Legislatura)

**23/10/2024
QUARTA-FEIRA
às 10 horas**

**Presidente: Senador Davi Alcolumbre
Vice-Presidente: Senador Marcos Rogério**



Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**32ª REUNIÃO, ORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL, DA 2ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM**

32ª REUNIÃO, ORDINÁRIA - SEMIPRESENCIAL

quarta-feira, às 10 horas

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	TURNO SUPLEMENTAR - Terminativo -	SENADORA ZENAIDE MAIA	10
2	PEC 18/2024 - Não Terminativo -	SENADOR JAYME CAMPOS	38
3	PEC 146/2019 - Não Terminativo -	SENADORA MARA GABRILLI	47
4	PL 2251/2022 - Não Terminativo -	SENADOR VENEZIANO VITAL DO RÊGO	65
5	PL 1862/2021 - Terminativo -	SENADOR JORGE SEIF	76

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

(8)

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
 VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério
 (27 titulares e 27 suplentes)

TITULARES

Davi Alcolumbre(UNIÃO)(2)
 Sergio Moro(UNIÃO)(2)
 Marcio Bittar(UNIÃO)(67)(76)(2)(28)(30)(56)(51)
 Eduardo Braga(MDB)(2)
 Renan Calheiros(MDB)(2)
 Jader Barbalho(MDB)(2)(41)(39)
 Oriovisto Guimarães(PODEMOS)(2)
 Marcos do Val(PODEMOS)(2)(16)(20)
 Weverton(PDT)(2)
 Plínio Valério(PSDB)(2)
 Alessandro Vieira(MDB)(18)(19)

SUPLENTES

Bloco Parlamentar Democracia(MDB, UNIÃO)

AP 3303-6717 / 6720	1 Marcelo Castro(MDB)(80)(92)(2)(5)(93)	PI 3303-6130 / 4078
PR 3303-6202	2 Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(80)(77)(2)(5)(28)(58)(38)(31)	TO 3303-5990 / 5995 / 5900
AC 3303-2115 / 2119 / 1652	3 Cid Gomes(PSB)(80)(77)(67)(76)(2)(5)(9)(38)(31)	CE 3303-6460 / 6399
AM 3303-6230	4 Giordano(MDB)(2)(5)(14)(9)(45)(35)(48)(33)	SP 3303-4177
AL 3303-2262 / 2269 / 2268	5 Izalci Lucas(PL)(80)(2)(5)(9)(58)(31)(42)	DF 3303-6049 / 6050
PA 3303-9831 / 9827 / 9832	6 Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(80)(77)(2)(5)(9)(19)	PB 3303-2252 / 2481
PR 3303-1635	7 Efraim Filho(UNIÃO)(104)(80)(100)(77)(2)(5)(9)(41)	PB 3303-5934 / 5931
ES 3303-6747 / 6753	8 Alan Rick(UNIÃO)(80)(2)(7)(9)	AC 3303-6333
MA 3303-4161 / 1655	9 Soraya Thronicke(PODEMOS)(88)(2)(9)(13)(17)(20)	MS 3303-1775
AM 3303-2898 / 2800	10 Zequinha Marinho(PODEMOS)(2)(9)(29)(40)(31)(42)	PA 3303-6623
SE 3303-9011 / 9014 / 9019	11 Jayme Campos(UNIÃO)(80)(92)(18)(19)(40)(31)(52)	MT 3303-2390 / 2384 / 2394

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PT, PSD)

Omar Aziz(PSD)(3)(43)(36)
 Angelo Coronel(PSD)(3)
 Otto Alencar(PSD)(3)(49)(50)
 Zenaide Maia(PSD)(3)(43)(37)(85)
 Lucas Barreto(PSD)(3)(32)(25)
 Fabiano Contarato(PT)(65)(68)(3)
 Rogério Carvalho(PT)(73)(70)(3)
 Augusta Brito(PT)(87)(64)(74)(75)(3)(59)(60)(84)
 Jorge Kajuru(PSSB)(83)(62)(61)(63)(3)

AM 3303-6579 / 6581	1 VAGO(3)(99)(86)	
BA 3303-6103 / 6105	2 Irajá(PSD)(3)(23)(10)(21)	TO 3303-6469 / 6474
BA 3303-3172 / 1464 / 1467	3 Vanderlan Cardoso(PSD)(3)(24)(43)(36)(47)	GO 3303-2092 / 2099
RN 3303-2371 / 2372 / 2358	4 Mara Gabrilli(PSD)(3)	SP 3303-2191
AP 3303-4851	5 Nelsinho Trad(PSD)(3)(97)	MS 3303-6767 / 6768
ES 3303-9054 / 6743	6 Jaques Wagner(PT)(72)(71)(66)(69)(3)(57)	BA 3303-6390 / 6391
SE 3303-2201 / 2203	7 Humberto Costa(PT)(78)(3)(79)	PE 3303-6285 / 6286
CE 3303-5940	8 Teresa Leitão(PT)(3)(5)	PE 3303-2423
GO 3303-2844 / 2031	9 Ana Paula Lobato(PDT)(83)(3)	MA 3303-2967

Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)

Flávio Bolsonaro(PL)(1)
 Beto Martins(PL)(96)(94)(1)(89)
 Magno Malta(PL)(1)
 Marcos Rogério(PL)(1)(15)

RJ 3303-1717 / 1718	1 Rogerio Marinho(PL)(101)(103)(81)(1)	RN
SC 3303-2200	2 Eduardo Girão(NONO)(1)(15)(44)(46)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679
ES 3303-6370	3 Jorge Seif(PL)(1)	SC 3303-3784 / 3756
RO 3303-6148	4 Eduardo Gomes(PL)(1)	TO 3303-6349 / 6352

Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)

Ciro Nogueira(PP)(12)(1)(11)
 Esperidião Amin(PP)(1)
 Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(1)

PI 3303-6187 / 6188 / 6183	1 Castellar Neto(PP)(102)(98)(91)(95)(90)(22)(1)(34)(27)	MG 3303-3100 / 3116
SC 3303-6446 / 6447 / 6454	2 Dr. Hiran(PP)(12)(1)(11)	RR 3303-6251
RR 3303-5291 / 5292	3 Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(1)	RS 3303-1837

- (1) Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLAVANG).
- (2) Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sérgio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolfe Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- (3) Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Tereza Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- (4) Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.
- (5) Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- (6) Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
- (7) Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).
- (8) 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.
- (9) Em 10.05.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick, Carlos Viana, Marcelo Castro, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como Suplentes modificadas na Comissão (Of. 42/2023-BLDEM).
- (10) Em 10.05.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 47/2023-BLRESDEM).
- (11) Em 07.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 26/2023-BLALIAN).
- (12) Em 19.06.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 31/2023-BLALIAN).
- (13) Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 102/2023-BLDEM).
- (14) Em 26.06.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 103/2023-BLDEM).

- (15) Em 06.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 126/2023-BLVANG).
- (16) Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 109/2023-BLDEM).
- (17) Em 06.07.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLDEM).
- (18) Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 81/2023-GLMDB).
- (19) Em 02.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular e os Senadores Izalci Lucas e Mauro Carvalho Junior, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 118/2023-BLDEM).
- (20) Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 124/2023-BLDEM).
- (21) Em 08.08.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 81/2023-BLRESDEM).
- (22) Em 15.08.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 39/2023-GABLID-BLALIAN).
- (23) Em 17.08.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 88/2023-BLRESDEM).
- (24) Em 30.08.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2023-BLRESDEM).
- (25) Em 12.09.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 99/2023-BLRESDEM).
- (26) Em 13.09.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 119/2023-PRESIDÊNCIA/CCJ).
- (27) Em 13.09.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 48/2023-GABLID-BLALIAN).
- (28) Em 13.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 143/2023-BLDEM).
- (29) Em 13.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolph Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 142/2023-BLDEM).
- (30) Em 14.09.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 144/2023-BLDEM).
- (31) Em 27.09.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho, Mauro Carvalho Junior, Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 155/2023-BLDEM).
- (32) Em 27.09.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 104/2023-BLRESDEM).
- (33) Em 28.09.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 157/2023-BLDEM).
- (34) Em 29.09.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2023-BLALIAN).
- (35) Em 03.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 158/2023-BLDEM).
- (36) Em 04.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 107/2023-BLRESDEM).
- (37) Em 04.10.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 108/2023-BLRESDEM).
- (38) Em 04.10.2023, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados segundo e terceiro suplentes, respectivamente, em substituição aos Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 162/2023-BLDEM).
- (39) Em 04.10.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que passa à suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2023-GLMDB).
- (40) Em 04.10.2023, os Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 161/2023-BLDEM).
- (41) Em 05.10.2023, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 163/2023-BLDEM).
- (42) Em 05.10.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho e Mauro Carvalho Junior foram designados 5º, 10º e 11º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 147/2023-BLDEM).
- (43) Em 09.10.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Omar Aziz designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 109/2023-BLRESDEM).
- (44) Em 09.10.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG).
- (45) Em 10.10.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 165/2023-BLDEM).
- (46) Em 11.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 152/2023-BLVANG).
- (47) Em 17.10.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 111/2023-BLRESDEM).
- (48) Em 18.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 166/2023-BLDEM).
- (49) Em 18.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2023-BLRESDEM).
- (50) Em 18.10.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 113/2023-BLRESDEM).
- (51) Em 31.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 167/2023-BLDEM).
- (52) Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
- (53) Em 07.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 169/2023-BLDEM).
- (54) Em 13.11.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 170/2023-BLDEM).
- (55) Em 20.11.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 59/2023-GABLID-BLALIAN).
- (56) Em 21.11.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLDEM).
- (57) Em 27.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 150/2023-GSFCONTA).
- (58) Em 06.12.2023, o Senador Alan Rick foi designado 2º membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa à 5ª suplência, para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 183/2023-BLDEM).
- (59) Em 13.12.2023, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 131/2023-RESDEM).
- (60) Em 15.12.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, em substituição ao Senador Camilo Santana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 135/2023-BLRESDEM).
- (61) Em 05.02.2024, o Senador Flávio Dino foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
- (62) Vago em 21.02.2024, em razão da renúncia do titular.
- (63) Em 27.02.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-BLRESDEM).
- (64) Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
- (65) Em 16.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 20/2024-BLRESDEM).
- (66) Em 16.04.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2024-BLRESDEM).
- (67) Em 17.04.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2024-BLDEM).

- (68) Em 22.04.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 21/2024-BLRESDEM).
- (69) Em 22.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 21/2024-BLRESDEM).
- (70) Em 07.05.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 27/2024-BLRESDEM).
- (71) Em 07.05.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa à titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 27/2024-BLRESDEM).
- (72) Em 10.05.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 30/2024-BLRESDEM).
- (73) Em 10.05.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 30/2024-BLRESDEM).
- (74) Em 21.05.2024, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição à Senadora Janaína Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 36/2024-BLDEM).
- (75) Em 28.05.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 37/2024-BLRESDEM).
- (76) Em 29.05.2024, o Senador Márcio Bittar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 45/2024-BLDEM).
- (77) Em 03.06.2024, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Marcelo Castro e Izalci Lucas foram designados, respectivamente, segundo, terceiro, sexto e sétimo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 46/2024-BLDEM).
- (78) Em 05.06.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 40/2024-BLRESDEM).
- (79) Em 12.06.2024, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 43/2024-BLRESDEM).
- (80) Em 19.06.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado sexto suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a ocupar a primeira suplência; o Senador Jayme Campos, segundo suplente, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que passa a ocupar a décima primeira suplência; o Senador Cid Gomes, terceiro suplente, em substituição ao Senador Alan Rick, que passa a ocupar a oitava suplência; e o Senador Izalci Lucas, quinto suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a ocupar a sétima suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 69/2024-BLDEM).
- (81) Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
- (82) Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
- (83) Em 09.07.2024, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 51/2024-BLRESDEM).
- (84) Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
- (85) Em 05.08.2024, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 55/2024-BLRESDEM).
- (86) Em 05.08.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passou a compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 55/2024-BLRESDEM).
- (87) Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Britto foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM).
- (88) Em 07.08.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 7/2024-BLINDEP).
- (89) Em 08.08.2024, o Senador Beto Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 041/2024-BLVANG).
- (90) Em 12.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 50/2024-GABLID/BLALIAN).
- (91) Em 12.08.2024, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 51/2024-GABLID/BLALIAN).
- (92) Em 14.08.2024, a Senadora Professora Dorinha foi designada 1º suplente, em permuta com o Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como 11º suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 91/2024-BLDEM).
- (93) Em 14.08.2024, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º suplente, a Senadora Professora Dorinha Seabra, 2ª suplente e o Senador Jayme Campos, 11º suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 92/2024-BLDEM).
- (94) Em 19.08.2024, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Beto Martins, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 43/2024-BLVANG).
- (95) Em 21.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2024-GABLID/BLALIAN).
- (96) Em 28.08.2024, o Senador Beto Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 47/2024-BLVANG).
- (97) Em 30.09.2024, o Senador Nelson Trad foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 64/2024-BLRESDEM).
- (98) Em 17.10.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 59/2024-GABLID/BLALIAN).
- (99) Em 17.10.2024, o Senador Bene Camacho deixou de compor a comissão, em razão do retorno da titular (Of. nº 35/2024-GSEGAMA).
- (100) Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
- (101) Em 18.10.2024, o Senador Flávio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN).
- (102) Em 18.10.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 60/2024-GABLID/BLALIAN).
- (103) Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
- (104) Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).

REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 10:00 HORAS

SECRETÁRIO(A): EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA

TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-3972

FAX: 3303-4315

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3972

E-MAIL: ccj@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**2^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57^a LEGISLATURA**

Em 23 de outubro de 2024
(quarta-feira)
às 10h

PAUTA

32^a Reunião, Ordinária - Semipresencial

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

Retificações:

1. Atualização do item 3. (22/10/2024 10:50)
2. Recebimento da Emenda 3/S ao item 1 (22/10/2024 19:30)

PAUTA

ITEM 1

TURNO SUPLEMENTAR DO SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI N° 3595, DE 2019

- Terminativo -

Ementa do Projeto: *Institui percentual de vagas para contratação de mulheres em situação de violência doméstica ou vulnerabilidade social no âmbito dos contratos de terceirização da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.*

Autoria do Projeto: Senador Flávio Arns

Relatoria do Projeto: Senadora Zenaide Maia

Relatório: Pela aprovação do Substitutivo e pela rejeição da Emenda nº 2-S.

Observações:

- Em 04/09/2024, foi aprovado o Substitutivo oferecido ao PL nº 3595/2019, ora submetido a Turno Suplementar, nos termos do disposto no art. 282, combinado com o art. 92, do Regimento Interno do Senado Federal;
- Em 16/10/2024, foi apresentada a Emenda nº 2-S, de autoria do Senador Flávio Azevedo;
- Em 16/10/2024, foi concedida vista ao Senador Mecias de Jesus, nos termos regimentais;
- Em 22/10/2024, foi apresentada a Emenda nº 3-S, de autoria do Senador Flávio Bolsonaro (dependendo de Relatório);
- Votação nominal.

Textos da pauta:

- [Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Emenda 2/S \(CCJ\)](#)
[Emenda 3/S \(CCJ\)](#)
[Parecer \(CDH\)](#)
[Parecer \(CCJ\)](#)
[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 2

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 18, DE 2024

- Não Terminativo -

Dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir entre os patrimônios nacionais o Pantanal Sul-Mato-Grossense.

Autoria: Senadora Tereza Cristina, Senador Hamilton Mourão, Senador Styvenson Valentim, Senador Izalci Lucas, Senador Nelsinho Trad, Senador Esperidião Amin, Senador Plínio Valério, Senador Flávio Bolsonaro, Senadora Soraya Thronicke, Senador Lucas Barreto, Senador Mecias de Jesus, Senador Marcio Bittar, Senador Confúcio Moura, Senadora Mara Gabrilli, Senador Ciro Nogueira, Senador Fernando Farias, Senador Sergio Moro, Senador Laércio Oliveira, Senador Zequinha Marinho, Senador Dr. Hiran, Senador Efraim Filho, Senadora Margareth Buzetti, Senador Veneziano Vital do Rêgo, Senador Flávio Arns, Senador Jayme Campos, Senador Ireneu Orth, Senador Oriovisto Guimarães, Senador Carlos Portinho, Senador Jaime Bagattoli, Senador Rogerio Marinho, Senador Astronauta Marcos Pontes, Senadora Damares Alves, Senadora Leila Barros, Senador Vanderlan Cardoso

Relatoria: Senador Jayme Campos

Relatório: Favorável à Proposta.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 3

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 146, DE 2019

- Não Terminativo -

Cria a seguridade social da criança.

Autoria: Senador Alessandro Vieira, Senador Alvaro Dias, Senador Arolde de Oliveira, Senadora Daniella Ribeiro, Senador Eduardo Girão, Senador Esperidião Amin, Senador Fabiano Contarato, Senador Fernando Bezerra Coelho, Senador Irajá, Senador Jayme Campos, Senador Jean Paul Prates, Senador Jorge Kajuru, Senadora Juíza Selma, Senador Lasier Martins, Senadora Leila Barros, Senador Major Olímpio, Senador Mecias de Jesus, Senador Nelsinho Trad, Senador Paulo Paim, Senador Plínio Valério, Senador Randolfe Rodrigues, Senador Rodrigo Cunha, Senador Rodrigo Pacheco, Senadora Soraya Thronicke, Senador Styvenson Valentim, Senador Tasso Jereissati, Senador Weverton, Senadora Zenaide Maia

Relatoria: Senadora Mara Gabrilli

Relatório: Favorável à Proposta.

Observações:

- Em 22/10/2024, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do Senador Weverton (dependendo de relatório).

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)
[Emenda 1 \(CCJ\)](#)
[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 4

PROJETO DE LEI N° 2251, DE 2022

- Não Terminativo -

Autoriza o Poder Executivo a doar área para a instalação da Embaixada da República de Cabo Verde.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo

Relatório: Favorável ao Projeto.

Observações:

- A matéria foi apreciada pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)
[Parecer \(CRE\)](#)
[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

ITEM 5

PROJETO DE LEI N° 1862, DE 2021

- Terminativo -

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para possibilitar a concessão de autorização especial de trânsito aos tratores

e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas.

Autoria: Senador Jorginho Mello

Relatoria: Senador Jorge Seif

Relatório: Pela aprovação do Projeto com a emenda que apresenta.

Observações:

- A matéria foi apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária;
- Votação nominal.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Parecer \(CRA\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCJ\)](#)

1



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

SF19804.36768-35

Institui percentual de vagas para contratação de mulheres em situação de violência doméstica ou vulnerabilidade social no âmbito dos contratos de terceirização da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os contratos terceirizados de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União reservarão o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) dos postos de trabalho para mulheres em situação de violência doméstica ou em condições de vulnerabilidade social, desde que o contrato envolva cem ou mais trabalhadores, atendida à qualificação profissional necessária.

§1º Os editais de licitação conterão cláusula estipulando a reserva de vagas de que trata o caput durante toda a execução contratual.

§2º O disposto no caput aplica-se também às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 2º As empresas prestadoras de serviços terceirizados realizarão processo seletivo para a contratação das trabalhadoras mediante acesso a cadastro sigiloso criado e mantido pelo poder público federal, em parceria com a rede socioassistencial.

§1º A identidade das trabalhadoras contratadas em atendimento ao caput do art. 1º será mantida em sigilo pelos órgãos públicos e pelas empresas prestadoras de serviços, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS


 SF19804.36768-35

Art. 3º A cláusula de que trata o caput será exigida para os processos de contratações que tenham início após a publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ressalvado o disposto no artigo 3º.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), relativa ao último trimestre de 2018, confirmou-se uma tendência já registrada nos últimos levantamentos da instituição: as mulheres são maioria entre as pessoas desocupadas (52,1%), possuindo um rendimento médio cerca de 20% menor do que a renda média dos homens.

O cenário se torna ainda mais cruel quando voltamos nosso olhar para as mulheres em situação de violência ou sujeitas a outros fatores de vulnerabilidade. Muitas vezes, a mulher não consegue romper com o círculo de violência a que está exposta sem que alcance um certo nível de autonomia financeira e, consequentemente, de independência e autoestima.

É sabido que as mulheres se deparam com inúmeros entraves que dificultam tanto o acesso ao mercado de trabalho como a ascensão profissional. Por isso, é necessário integrá-las à força de trabalho que será recrutada pelo Poder Público Federal em suas vultosas contratações de terceirização.

Com efeito, possibilitar às mulheres em situação de vulnerabilidade uma garantia do vínculo empregatício viabilizará o rompimento da dependência de seus cônjuges ou companheiros em caso de violência doméstica e familiar, já no caso de vulnerabilidade social a oportunidade do emprego possibilita a ascensão socioeconômica e rompimento com as condições de pobreza e miséria.

Por tais razões, apresentamos a presente proposição, que visa a garantir, por via de política pública afirmativa, a participação mínima de mulheres em situação de vulnerabilidade no corpo de empregados alocados em contratos terceirizados do Poder Público Federal.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Em face das razões e fundamentos aqui expostos, submetemos o presente projeto à apreciação dos pares, contando com o imprescindível apoio, para que desta iniciativa, uma vez convertida em Lei, resulte a inclusão social de mulheres em situação de vulnerabilidade e, por conseguinte, elevação do nível de desenvolvimento humano de nossa sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em,

SF19804.36768-35

Senador FLÁVIO ARNS
(REDE-PR)



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3595, DE 2019

Institui percentual de vagas para contratação de mulheres em situação de violência doméstica ou vulnerabilidade social no âmbito dos contratos de terceirização da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

AUTORIA: Senador Flávio Arns (REDE/PR)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Flavio Azevedo

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 3595/2019)

Dê-se ao art. 25 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do art. 2º da Emenda nº 1 - CDH/CCJ, a seguinte redação:

Art. 2º O art. 25 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.....

.....

§ 9º O edital poderá exigir, na forma do regulamento, quando da abertura de cem ou mais postos de trabalho, que ao menos 5% (cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituída por mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, atendidas as seguintes condições:

I – o edital conterá cláusula que estipule a reserva de vagas durante todo o período de execução contratual;

II – o Poder Público manterá cadastro sigiloso das trabalhadoras elegíveis à contratação referidas neste parágrafo, cujo acesso ficará disponível para as empresas prestadoras de serviços participantes do certame, devendo a contratação ser mantida em sigilo por aquelas empresas, vedada qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe tornar facultativa a adoção, nos editais de licitação para a contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de



mão de obra pela Administração Pública Federal direta, autárquica, fundacional, e pelas empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União, do percentual de ao menos 5% das vagas para mulheres em situação de violência doméstica ou em condições de vulnerabilidade social.

A medida busca proporcionar às mulheres em situação de vulnerabilidade, especialmente aquelas que sofrem com a violência doméstica, maiores oportunidades de reinserção social e econômica, um passo fundamental para a reconstrução de suas vidas com dignidade e autonomia. A violência doméstica é um problema grave e persistente no Brasil, afetando mulheres de todas as classes sociais e regiões do país. Proporcionar a essas mulheres acesso ao mercado de trabalho é uma maneira eficaz de promover sua independência financeira e romper o ciclo de violência.

Tornar a reserva de vagas facultativa, ao invés de obrigatória, permite maior flexibilidade para a Administração Pública e as empresas contratadas, que poderão avaliar as especificidades de cada contratação e adequar suas práticas conforme a viabilidade local e a disponibilidade de mão de obra. Essa abordagem incentiva a adoção voluntária da medida, sem impor uma obrigatoriedade que poderia ser desafiadora em certos contextos operacionais ou regiões com menor oferta de candidatas dentro desse perfil.

O processo seletivo para a contratação de mulheres em situação de vulnerabilidade, além de respeitar os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade e eficiência, será um instrumento de inclusão social. As empresas contratadas terão o dever de considerar o contexto social das candidatas, garantindo que o processo seletivo tenha critérios justos e equitativos, promovendo, assim, a contratação de mulheres que se encontram em uma situação de fragilidade e precisam de apoio para recuperar sua independência.

Portanto, a emenda busca fortalecer a inclusão social e econômica de mulheres em situação de violência doméstica e vulnerabilidade, ao mesmo tempo



que respeita a autonomia dos entes federativos e das empresas terceirizadas em determinar a viabilidade dessa prática em seus contratos.

Sala da comissão, 16 de outubro de 2024.

**Senador Flavio Azevedo
(PL - RN)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Flavio Azevedo

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9474959623>

**EMENDA Nº**
(ao PL 3595/2019)

Acrescentem-se ao art. 25 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do art. 2º da Emenda nº 1 - CDH/CCJ, os §§ 10 e 11:

“Art. 2º.....

Art. 25.....

§ 9º.....

§ 10. Para cumprimento do disposto no § 9º deste artigo, o edital estabelecerá prazo para que a empresa veicule as vagas.

§ 11. A empresa que não atingir o percentual exigido, ante a ausência de interessadas, não caracteriza descumprimento do disposto no § 9º deste artigo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O parecer substitutivo apresentado ao Projeto de Lei 3595 de 2019 altera o art. 25 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e contratos administrativos), para tornar obrigatória a reserva de vagas no percentual de ao menos 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto do contrato de mulheres em situação de violência doméstica e familiar nos contratos celebrados com a Administração Pública.

A proposição é meritória e visa dar efetividade a promoção e inclusão das mulheres em situação de violência no mercado de trabalho a fim de lhes garantir independência financeira para que possam romper o ciclo de violência.



No entanto, o texto merece um pequeno reparo, pois, ao tornar obrigatório o preenchimento da cota estabelecida, o seu descumprimento imporá penalidades a empresa contratada, o que de fato deve ocorrer quando a empresa agir de forma dolosa.

Ocorre que o empregador de boa-fé, que realiza todos os procedimentos exigidos pela lei com o fim de preencher a cota mínima exigida, porém, por fato alheio à sua vontade, não conseguir preencher as vagas ante a ausência de candidatas interessadas não merece ser penalizado.

Situação similar ocorre na reserva de cotas para pessoas com deficiência previstas na Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, onde as empresas de boa-fé adotam todas as medidas cabíveis, como publicidade e divulgação ampla e recorrente a fim de preencher tais vagas, no entanto, por vezes não conseguem interessados para os cargos oferecidos. Nessa situação, as empresas são frequentemente penalizadas precisando se socorrer do Poder Judiciário para demonstrar que a contratação não se operou por ausência de candidatos interessados.

Pelo exposto, propomos dois ajustes o primeiro para que o edital estabeleça um prazo para que a empresa divulgue a oferta da vaga para atendimento das cotas e um segundo ajuste para que a empresa que atenda a veiculação das vagas abertas, porém, não atinja o percentual mínimo por ausência de trabalhadoras interessadas, não seja penalizada pelo descumprimento da regra.

Assim, para que a efetividade da proposição seja alcançada, mas que o empregador de boa-fé não seja penalizado injustamente é que propomos esta emenda para ajuste do texto.

Sala da comissão, 17 de outubro de 2024.

**Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Flávio Bolsonaro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7427705205>



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 4, DE 2022

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3595, de 2019, do Senador Flávio Arns, que Institui percentual de vagas para contratação de mulheres em situação de violência doméstica ou vulnerabilidade social no âmbito dos contratos de terceirização da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa

RELATOR: Senadora Rose de Freitas

RELATOR ADHOC: Senador Paulo Paim

02 de Maio de 2022



PARECER N° DE 2022

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3.595, de 2019, do Senador Flávio Arns, que *institui percentual de vagas para contratação de mulheres em situação de violência doméstica ou vulnerabilidade social no âmbito dos contratos de terceirização da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.*

Relatora: Senadora **ROSE DE FREITAS**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei nº 3.595, de 2019, do Senador Flávio Arns, que altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública para instituir percentual de vagas para contratação de mulheres em situação de violência doméstica ou vulnerabilidade social no âmbito dos contratos de terceirização da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

Para tanto, o art. 1º do projeto determina que 5% das vagas de contratos de terceirização de mão-de-obra que envolvam mais de 100 postos de trabalho sejam reservadas para as trabalhadoras vítimas de violência doméstica ou em situação de vulnerabilidade social.

O art. 2º dispõe sobre o acesso das empresas prestadoras de serviço a cadastro sigiloso criado e mantido pelo Poder Público federal em parceria com a rede socioassistencial.

O art. 3º determina que as regras definidas somente se aplicam aos processos de contratação iniciados depois da publicação da lei decorrente da aprovação da proposição em análise.

Em suas razões, o autor afirma que possibilitar às mulheres em situação de vulnerabilidade garantia do vínculo empregatício possibilitará a interrupção da dependência de seus cônjuges ou companheiros em caso de violência doméstica e familiar. E aduz que, no caso de vulnerabilidade social, a oportunidade do emprego implica a melhoria das condições sociais e econômicas, bem como, a partir daí, o afastamento da pobreza e da miséria.

A proposição foi distribuída para exame por esta CDH e, posteriormente, seguirá para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, à qual cabe a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso IV do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CDH opinar sobre matérias que versem sobre os direitos da mulher, o que torna regimental seu exame do Projeto de Lei nº 3.595, de 2019.

Do ponto de vista dos direitos humanos, o projeto de lei é meritório, pois oferece alternativa sustentável às mulheres vítimas de violência doméstica, dando-lhes condições de romper com o ciclo de agressões a que se veem submetidas em razão da dependência econômica. A proposição também ampara as mulheres de baixa renda, que, com frequência, são as únicas responsáveis pela manutenção da família.

Há, porém, o fato de que este Congresso Nacional aprovou, recentemente, nova lei de licitações e contratos administrativos, ao chancelar, em Plenário, em março de 2021, o Projeto de Lei nº 4.253, de 2020. Ainda que a Lei nº 8.666, de 1993, permaneça em vigor até abril de 2023, conforme os termos de sua revogação pelo inciso II do art. 193 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o fato é que a ideia normativa da proposição em exame deve endereçar-se, desde já, à nova lei. Em virtude disso é que apresentaremos emenda substitutiva direcionando a proposição à alteração da nova lei.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.595, de 2019, nos termos do seguinte substitutivo:

EMENDA N° 1 – CDH (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI N° 3.595, DE 2019

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, a fim de reservar para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar 5% das vagas de postos de trabalho constantes dos contratos de prestação de serviços celebrados com as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei determina a reserva de postos de trabalho constantes dos contratos de prestação de serviços celebrados com as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 2º O art. 25 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 25**

.....

§ 9º O edital exigirá, na forma do regulamento, quando da abertura de cem ou mais postos de trabalho, que ao menos 5% (cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituída por mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, atendidas as seguintes condições:

I – o edital conterá cláusula que estipule a reserva de vagas durante todo o período de execução contratual;

II – o Poder Público manterá cadastro sigiloso das trabalhadoras elegíveis à contratação referidas neste parágrafo, cujo acesso ficará disponível para as empresas prestadoras de serviços participantes do certame, devendo a contratação ser mantida em sigilo por aquelas empresas, vedada qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

§ 10. O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por pessoas oriundas ou egressas do sistema penal. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

~~Reunião: 14ª Reunião, Extraordinária, da CDH~~~~Data: 02 de maio de 2022 (segunda-feira), às 14h~~~~Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2~~**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH**

TITULARES		SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)			
Rose de Freitas (MDB)	Presente	1. Nilda Gondim (MDB)	Presente
Marcio Bittar (UNIÃO)		2. Daniella Ribeiro (PSD)	
Vanderlan Cardoso (PSD)		3. Luis Carlos Heinze (PP)	
Mailza Gomes (PP)		4. Jarbas Vasconcelos (MDB)	
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)		5. Simone Tebet (MDB)	
Renan Calheiros (MDB)	Presente	6. VAGO	
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)			
Eduardo Girão (PODEMOS)	Presente	1. Roberto Rocha (PTB)	
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Styvenson Valentim (PODEMOS)	
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	3. Rodrigo Cunha (UNIÃO)	
Mara Gabrilli (PSDB)	Presente	4. Soraya Thronicke (UNIÃO)	Presente
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)			
Irajá (PSD)		1. Carlos Fávaro (PSD)	
Omar Aziz (PSD)		2. VAGO	
VAGO		3. VAGO	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)			
Marcos Rogério (PL)		1. Maria do Carmo Alves (PP)	
Chico Rodrigues (UNIÃO)	Presente	2. Romário (PL)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
Paulo Paim (PT)	Presente	1. Zenaide Maia (PROS)	Presente
Humberto Costa (PT)	Presente	2. Telmário Mota (PROS)	Presente
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Randolfe Rodrigues (REDE)	Presente	1. Leila Barros (PDT)	Presente
Fabiano Contarato (PT)	Presente	2. VAGO	



Reunião: 14^a Reunião, Extraordinária, da CDH

Data: 02 de maio de 2022 (segunda-feira), às 14h

Local: Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 2

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO
(PL 3595/2019)

NA 14^a REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO, NA FORMA DA EMENDA Nº 1-CDH (SUBSTITUTIVO).

02 de Maio de 2022

Senador HUMBERTO COSTA
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - Substitutivo ao PL 3595/2019 (nos termos do Parecer)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DAVI ALCOLUMBRE				1. MARCELO CASTRO	X		
SÉRGIO MORO				2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	X		
MARCÍO BITTAR				3. CID GOMES			
EDUARDO BRAGA				4. GIORDANO			
RENAN CALHEIROS				5. IZALCI LUCAS			
JADER BARBALHO	X			6. VENEZIANO VITAL DO RÉGO			
ORIOVISTO GUIMARÃES				7. ANDRÉ AMARAL	X		
MARCOS DO VAL				8. ALAN RICK			
WEVERTON	X			9. SORAYA THRONICKE	X		
PLÍNIO VALÉRIO	X			10. ZEQUINHA MARINHO			
ALESSANDRO VIEIRA	X			11. JAYME CAMPOS			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OMAR AZIZ				1. BENE CAMACHO			
ANGELO CORONEL	X			2. IRAJA			
OTTO ALENCAR				3. VANDERLAN CARDOSO			
ZENAIDE MAIA	X			4. MARA GABRILLI			
LUCAS BARRETO	X			5. DANIELLA RIBEIRO			
FABIANO CONTARATO				6. JAQUES WAGNER			
ROGÉRIO CARVALHO				7. HUMBERTO COSTA	X		
AUGUSTA BRITO	X			8. TERESA LEITÃO			
JÓRGE KAJURU	X			9. ANA PAULA LOBATO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FLÁVIO BOLSONARO				1. FLÁVIO AZEVEDO			
BETO MARTINS				2. EDUARDO GIRÃO			
MAGNO MALTA	X			3. JÓRGE SEIF			
MARCOS ROGÉRIO				4. EDUARDO GOMES			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIRILO NOGUEIRA				1. CASTELLAR NETO	X		
ESPERIDÃO AMIN	X			2. DR. HIRAN			
MECIAS DE JESUS				3. HAMILTON MOURÃO	X		

Quórum: TOTAL 19

Votação: TOTAL 18 SIM 18 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Davi Alcolumbre
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 04/09/2024

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 79, DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 3595, de 2019, do Senador Flávio Arns, que Institui percentual de vagas para contratação de mulheres em situação de violência doméstica ou vulnerabilidade social no âmbito dos contratos de terceirização da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senadora Zenaide Maia

04 de setembro de 2024

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 3.595, de 2019, do Senador Flávio Arns, que *institui percentual de vagas para contratação de mulheres em situação de violência doméstica ou vulnerabilidade social no âmbito dos contratos de terceirização da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.*

Relatora: Senadora **ZENAIDE MAIA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em caráter terminativo, o Projeto de Lei (PL) nº 3.595, de 2019, de autoria do Senador Flávio Arns.

O projeto objetiva instituir percentual de vagas para a contratação de mulheres em situação de violência doméstica ou vulnerabilidade social no âmbito dos contratos de terceirização da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

De acordo com o despacho inicial da matéria, o projeto devia tramitar primeiramente na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), onde foi aberto prazo para emendas a todos os senadores, seguindo posteriormente à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em votação terminativa nesta última.

Na CDH, não foram oferecidas emendas ao projeto durante o prazo regimental de emendamento geral, que findou em 27 de junho de 2019. A relatora do projeto na CDH, Senadora Rose de Freitas, ofereceu substitutivo à matéria. O relatório foi aprovado, passando a constituir o parecer favorável daquela comissão em 2 de maio de 2022, na forma do substitutivo apresentado pela relatora – Emenda nº 1-CDH (substitutivo).

O substitutivo da CDH, essencialmente, incorpora o conteúdo da proposição original na Lei de Licitações e Contratos, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, transformando-o de lei federal, apenas aplicável à Administração Pública da União, em lei nacional, com validade para todos os entes federados.

II – ANÁLISE

Esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), última comissão pela qual tramitará o projeto, em decisão terminativa, deve se manifestar sobre os aspectos de sua admissibilidade, (constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade) e mérito, por força do art. 101, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal.

No que tange à constitucionalidade formal, qualquer reparo que pudesse ser feito à proposição original foi equacionado pelo substitutivo apresentado pela CDH, que tem amparo no art. 22, XXVII, da Constituição Federal, que prevê a competência privativa da União para editar *normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios*. Não vislumbramos também, no substitutivo, afronta ao disposto no art. 61 tampouco ao art. 84 da Constituição Federal, no que tange a matérias de iniciativa privativa do Presidente da República, uma vez que não há restrições de iniciativa para leis nacionais, conforme já julgou o Supremo Tribunal Federal.

Quanto ao mérito, corroboramos o entendimento exposto no parecer da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) de que o incentivo à empregabilidade das mulheres vítimas de violência pode contribuir para que a sua dependência financeira dos agressores diminua e para que se rompa o ciclo de agressões.

Reforçam a conveniência e oportunidade da proposta ora em análise os dados da 10ª edição da Pesquisa Nacional de Violência contra a

Mulher, do Instituto de Pesquisa DataSenado em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (OMV) do Senado Federal, realizada em 2023, que revelou que 30% das mulheres do país já sofreram algum tipo de violência doméstica ou familiar provocada por um homem, das quais 67% afirmam que ele era seu parceiro íntimo. Segundo a pesquisa, quanto menor a renda, maior a chance de a mulher ter sido agredida em algum momento da vida.

Assim, a proposta, que poderá ampliar as oportunidades de renda das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar e de sua independência financeira no longo prazo, poderá também levar ao afastamento mais definitivo de seus agressores, prevenindo contra novas ocorrências de violência e possibilitando uma vida mais digna a elas e aos seus dependentes, razões pelas quais reputamos como meritória a proposta ora em votação nesta comissão.

Opinamos que o projeto, na forma do substitutivo apresentado pela CDH, está de acordo com o regimento, é dotado de juridicidade e boa técnica legislativa. Também não vislumbramos questionamentos acerca da constitucionalidade material ou formal da proposição.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e, no mérito, pela **aprovação** do PL nº 3.595, de 2019, na forma da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Relatório de Registro de Presença

30ª, Ordinária

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES		SUPLENTES
DAVI ALCOLUMBRE	PRESENTE	1. MARCELO CASTRO
SÉRGIO MORO	PRESENTE	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA
MARCÍO BITTAR	PRESENTE	3. CID GOMES
EDUARDO BRAGA		4. GIORDANO
RENAN CALHEIROS		5. IZALCI LUCAS
JADER BARBALHO	PRESENTE	6. VENEZIANO VITAL DO RÉGO
ORIOVISTO GUIMARÃES	PRESENTE	7. ANDRÉ AMARAL
MARCOS DO VAL		8. ALAN RICK
WEVERTON	PRESENTE	9. SORAYA THRONICKE
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	10. ZEQUINHA MARINHO
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	11. JAYME CAMPOS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES		SUPLENTES
OMAR AZIZ	PRESENTE	1. BENE CAMACHO
ANGELO CORONEL	PRESENTE	2. IRAJÁ
OTTO ALENCAR	PRESENTE	3. VANDERLAN CARDOSO
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	4. MARA GABRILLI
LUCAS BARRETO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO
FABIANO CONTARATO	PRESENTE	6. JAQUES WAGNER
ROGÉRIO CARVALHO	PRESENTE	7. HUMBERTO COSTA
AUGUSTA BRITO	PRESENTE	8. TERESA LEITÃO
JORGE KAJURU	PRESENTE	9. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES		SUPLENTES
FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE	1. FLAVIO AZEVEDO
BETO MARTINS	PRESENTE	2. EDUARDO GIRÃO
MAGNO MALTA	PRESENTE	3. JORGE SEIF
MARCOS ROGÉRIO	PRESENTE	4. EDUARDO GOMES

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
CIRO NOGUEIRA		1. CASTELLAR NETO
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	2. DR. HIRAN
MECIAS DE JESUS		3. HAMILTON MOURÃO
		PRESENTE

Não Membros Presentes

WILDER MORAIS
PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO
(PL 3595/2019)

NA 30^a REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PL N° 3595, DE 2019, RELATADO PELA SENADORA ZENAIDE MAIA.

O SUBSTITUTIVO SERÁ SUBMETIDO A TURNO SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 282 C/C ART. 92 DO RISF.

04 de setembro de 2024

Senador Davi Alcolumbre

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Minuta

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Emenda nº 2-S, apresentada, em turno suplementar, ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.595, de 2019, do Senador Flávio Arns, que *institui percentual de vagas para contratação de mulheres em situação de violência doméstica ou vulnerabilidade social no âmbito dos contratos de terceirização da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.*

Relatora: Senadora **ZENAIDE MAIA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a Emenda nº 2-S, apresentada, em turno suplementar, ao substitutivo ao Projeto de Lei (PL) nº 3.595, de 2019, de autoria do Senador Flávio Arns.

Na 30^a Reunião Ordinária da CCJ, realizada em 4 de setembro do corrente ano, a Comissão aprovou o relatório de minha autoria, que opinou pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade e, no mérito, pela **aprovação** do PL nº 3.595, de 2019, na forma da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), vindo a constituir o Parecer (SF) nº 79, de 2024, da CCJ.

Tendo em vista a aprovação do projeto nos termos do substitutivo, ficou a matéria sujeita a turno suplementar e foi aberto prazo para emendas em turno suplementar até o final da discussão, conforme preconiza o Regimento Interno do Senado Federal (RISF) em leitura combinada do art. 282 com o art. 92.

Na 31^a Reunião Ordinária da CCJ, ocorrida em 16 de outubro, foi a matéria submetida a turno suplementar. Nessa mesma data, foi apresentada a Emenda nº 2-S, de autoria do Senador Flavio Azevedo.

II – ANÁLISE

Entendemos que a **Emenda nº 2-S**, apresentada em turno suplementar pelo Senador Flavio Azevedo, vai na contramão da proposta inicial ao tornar facultativa a reserva de vagas que o PL propõe como obrigatória, descaracterizando o objetivo do PL nº 3.595, de 2019.

Opinamos que a emenda não deve ser acolhida, pois a intenção do projeto foi a de garantir, sem dispensar o processo seletivo estabelecido em edital e as regras dispostas em regulamento, que pelo menos um mínimo de cinco por cento das vagas das maiores contratações da Administração Pública, com cem postos de trabalho ou mais, ficasse reservado para as mulheres vítimas de violência doméstica, por todas as razões de mérito já anteriormente expostas no Parecer nº 79, de 2024, da CCJ. Ao tornar esse percentual apenas facultativo e não obrigatório, a Emenda nº 2-S, na prática, não contribuiria para o problema que a nova legislação visa solucionar e de nada diferiria do que já está previsto na Lei de Licitações e Contratos, que dispõe que o edital *poderá*, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica. A emenda, portanto, desvirtua a intenção inicial do projeto de lei, além de revogar a previsão já disposta na Lei nº 14.133, de 2021, para os egressos do sistema prisional, que não era o foco da proposta.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **rejeição** da Emenda nº 2-S, apresentada, em turno suplementar, ao substitutivo ao PL nº 3.595, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

2



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 18, DE 2024

Dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir entre os patrimônios nacionais o Pantanal Sul-Mato-Grossense.

AUTORIA: Senadora Tereza Cristina (PP/MS) (1ª signatária), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Marcio Bittar (UNIÃO/AC), Senador Confúcio Moura (MDB/RO), Senadora Mara Gabrilli (PSD/SP), Senador Ciro Nogueira (PP/PI), Senador Fernando Farias (MDB/AL), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Laércio Oliveira (PP/SE), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Efraim Filho (UNIÃO/PB), Senadora Margareth Buzetti (PSD/MT), Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), Senador Flávio Arns (PSB/PR), Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT), Senador Ireneu Orth (PP/RS), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Rogerio Marinho (PL/RN), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senadora Leila Barros (PDT/DF), Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO)



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TEREZA CRISTINA**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2024

Dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir entre os patrimônios nacionais o Pantanal Sul-Mato-Grossense.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 4º do art. 225 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 225**

.....
§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Sul-Mato-Grossense, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos esta Proposta de Emenda à Constituição de modo a aperfeiçoar o texto do § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incorporar o Pantanal Sul-Mato-Grossense na regra constitucional que prevê os patrimônios nacionais, cuja utilização deve ocorrer, conforme lei específica,



em condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

Nesse sentido, o texto constitucional do art. 225, que trata do direito de todos os brasileiros ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, passa a abranger a porção do bioma Pantanal contida no Mato Grosso do Sul.

Nos últimos anos temos acompanhado, com grande preocupação, a ocorrência de incêndios e queimadas no bioma Pantanal, em especial no Mato Grosso do Sul, Estado que detém a grande maioria do território contido nesse bioma.

Esta Casa tem protagonizado – por meio de diligências e audiências públicas nos Estados do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul e da criação de comissões permanentes e temporárias dedicadas ao Pantanal – debates e proposições legislativas para prevenir esses eventos extremos, que causam imensos prejuízos sociais, econômicos e ambientais a uma das regiões mais importantes para o Brasil. A riqueza natural única do Pantanal e sua destacada importância econômica regional e nacional reforçam a prioridade de se fortalecer os marcos regulatórios que possibilitem a conciliação entre a proteção ambiental e o crescimento econômico.

Esse é inclusive um dos principais objetivos do Estatuto do Pantanal, que tramita nesta Casa como Projeto de Lei nº 5482, de 2020, norma que objetiva atender o comando constitucional que exige lei para que esse patrimônio nacional seja utilizado de modo a assegurar a preservação do meio ambiente. O aperfeiçoamento que propomos viabiliza a racionalidade das regras propostas nesse projeto, que se voltam para todo o bioma Pantanal.

A Assembleia Legislativa do Estado Mato Grosso do Sul também tem se destacado em iniciativas para a proteção do Pantanal Sul-Mato-Grossense e para sua inclusão entre os biomas listados como patrimônio nacional pela nossa Constituição. De fato, o Mato Grosso do Sul abriga a maior parte do Pantanal, pois cerca de 65% de seu território se encontra nesse Estado, nesse sentido, recebemos Indicação aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul, no último dia 13 de março, proposta pelo Excelentíssimo senhor Deputado Roberto Hashioka, objetivando a alteração do § 4º, do art. 225 da Constituição.



São imensos os desafios para que se alcance a conciliação entre o desenvolvimento dos setores econômicos e a proteção da flora e da fauna do Pantanal do Mato Grosso do Sul, com foco no fortalecimento de atividades como o ecoturismo e por meio de marcos regulatórios que viabilizem essa harmonização.

Ponderamos que esta Proposta de Emenda à Constituição tem papel fundamental nesse sentido. A proposição aperfeiçoa a regra constitucional, que em seu art. 225, § 4º explicita na lista dos patrimônios nacionais o Pantanal Mato-Grossense, que se pode interpretar como o Pantanal contido no Estado do Mato Grosso. O texto que propomos incorpora também o Pantanal do Mato Grosso do Sul, de modo a conferir maior robustez às políticas públicas voltadas à proteção desse importante bioma nacional, em especial políticas voltadas à prevenção de incêndios e queimadas e à conciliação entre desenvolvimento econômico e proteção ambiental.

Considerando o exposto, pedimos o apoio das Senadoras e Senadores para aprovar esta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senadora **TEREZA CRISTINA**
(PP – MS)



Assinado eletronicamente por Sen. Tereza Cristina e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3986948044>

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art60_par3

- art225_par4

- urn:lex:br:federal:lei:2020;5482

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2020;5482>



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2024, primeira signatária Senadora Tereza Cristina, que “*dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir entre os patrimônios nacionais o Pantanal Sul-Mato-Grossense*”.

Relator: Senador **JAYME CAMPOS**

I – RELATÓRIO

Vem à deliberação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), com fundamento no art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 18, de 2024, da Senadora Tereza Cristina e outros, que “*dá nova redação ao § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir entre os patrimônios nacionais o Pantanal Sul-Mato-Grossense*”.

A PEC nº 18, de 2024, é composta por um artigo, que altera a redação do § 4º do art. 225 da Constituição Federal para incluir entre os patrimônios nacionais o Pantanal Sul-Mato-Grossense.

Em 10 de julho de 2024, fui designado relator da matéria.

II – ANÁLISE

Compete à CCJ, nos termos regimentais indicados, a análise quanto à admissibilidade e ao mérito da proposição.

No que concerne à admissibilidade da PEC nº 18, de 2024, cumpre salientar que a proposição observa o número mínimo de subscritores de que trata o inciso I do art. 60 da Constituição Federal (CF).

Não incidem, no caso sob análise, as limitações circunstanciais que obstam a alteração do texto constitucional previstas no § 1º do art. 60, visto que o País não se encontra na vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Da mesma forma, a matéria constante da PEC nº 18, de 2024, não faz parte de outra proposta de emenda à constituição rejeitada ou havida por prejudicada nesta sessão legislativa, nos termos do § 5º do art. 60 da CF.

A proposição não contém dispositivos que tendam a abolir alguma das cláusulas imodificáveis – ditas “pétreas” – de nossa Constituição, elencadas nos quatro incisos do § 4º de seu art. 60.

Em sua justificação, o autor informa que temos acompanhado, com grande preocupação, a ocorrência de incêndios e queimadas no bioma Pantanal. Portanto, o § 4º do art. 225 da Constituição Federal deve ser alterado para incluir o Pantanal Sul-Mato-Grossense entre os patrimônios nacionais, cuja utilização deverá ser feita, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente.

Sendo assim, destacamos os seguintes trechos da justificação:

“Apresentamos esta Proposta de Emenda à Constituição de modo a aperfeiçoar o texto do § 4º do art. 225 da Constituição Federal, para incorporar o Pantanal Sul-Mato-Grossense na regra constitucional que prevê os patrimônios nacionais, cuja utilização deve ocorrer, conforme lei específica, em condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

[...]

São imensos os desafios para que se alcance a conciliação entre o desenvolvimento dos setores econômicos e a proteção da flora e da fauna do Pantanal do Mato Grosso do Sul, com foco no fortalecimento de atividades como o ecoturismo e por meio de marcos regulatórios que viabilizem essa harmonização.

Ponderamos que esta PEC tem papel fundamental nesse sentido. A proposição aperfeiçoa a regra constitucional, que em seu art. 225, § 4º explicita na lista dos patrimônios nacionais o Pantanal Mato-Grossense, que se pode interpretar como o Pantanal contido no Estado do Mato Grosso. O texto que propomos incorpora também o Pantanal do Mato Grosso do Sul, de modo a conferir maior robustez às políticas públicas voltadas à proteção desse importante bioma nacional, em especial políticas voltadas à prevenção de incêndios.”

Nossa Carta Magna é uma das mais modernas em relação à proteção do meio ambiente, mas esta necessita ser expandida para proteger os biomas que atualmente sofrem maior dano. Desse modo, esta PEC, ao incluir o Pantanal Sul-Mato-Grossense entre os patrimônios nacionais, indica que deve ser elaborada uma lei específica para esta região com o objetivo de determinar condições que assegurem a preservação do meio ambiente nela contido.

Por ser profícuo instituir o meio ambiente saudável como um dos direitos sociais, entendemos que a proposição é absolutamente oportuna e necessária no que tange à constitucionalidade material e ao mérito.

III – VOTO

Pelo exposto, opinamos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 18, de 2024, e, no mérito, votamos por sua aprovação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

3



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 146, DE 2019

Cria a seguridade social da criança.

AUTORIA: Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE) (1º signatário), Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), Senadora Juíza Selma (PODEMOS/MT), Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), Senador Irajá (PSD/TO), Senador Jayme Campos (DEM/MT), Senador Jean Paul Prates (PT/RN), Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO), Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), Senador Major Olimpio (PSL/SP), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG), Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE), Senador Weverton (PDT/MA)



Página da matéria

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 146, DE 2019

Cria a seguridade social da criança.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, inclusive saneamento básico, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único.

.....

VIII - equilíbrio na distribuição dos recursos entre diferentes grupos etários, observado o disposto no art. 195-A.” (NR)

“SEÇÃO I-A DA SEGURIDADE SOCIAL DA CRIANÇA

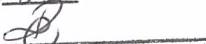
“Art. 195-A. A criança é a destinatária preferencial da seguridade social, sendo garantido à criança vivendo em situação de pobreza:

I - benefício mensal, assegurado a preservação do valor real do benefício e dos parâmetros de comprovação de pobreza;

II - auxílio, em complemento ao benefício mensal, às crianças de até 5 (cinco) anos de idade, destinado às suas necessidades de nutrição e desenvolvimento, em cumprimento do disposto no art. 7º, XXV, e no art. 208, IV.

Parágrafo único. Terão precedência nas políticas de emprego de que trata o art. 239 os pais de crianças.”

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à

Recebido em 01/10/19
Hora: 18:28


Assinatura:  Número: 045740



redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, inclusive de saneamento básico.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não existe risco social maior do que o risco de nascer em uma família pobre. Contudo, este risco social é um dos menos protegidos de nossa Seguridade. A melhor evidência científica aponta que o gasto com criança é o gasto público com maior retorno – principalmente nas idades mais baixas.

Só que no Brasil, apesar das crianças serem 40% dos que vivem abaixo da linha da pobreza, os benefícios da Seguridade voltados a elas correspondem a menos de 5% desse gasto. Por isso, propomos emenda à reforma da Previdência para instituição da Seguridade Social da Criança.

As raízes das desigualdades de renda estão no início da infância. Esta evidência empírica está consolidada em diversas publicações científicas nos últimos anos, como as do Prêmio Nobel em Economia James Heckman. Mas nossa Seguridade é alienada a este fato.

A Previdência repõe renda do mercado de trabalho formal para os que dele se ausentam, e a Assistência protege os que estão às margens dele (principalmente idosos). Não focam, assim, nos *acidentes de nascimento* para usar a expressão de Heckman.

Nenhum brasileiro escolhe em que família nascer. Mas alguns nascerão em famílias pobres, e a ciência mostra que isto tem profundo impacto na vida de um indivíduo, alterando dramaticamente suas chances futuras no mercado de trabalho.

Nos termos de Warren Buffett – o homem mais rico do mundo – essa é a *loteria ovariana*. O resultado dessa loteria seria o fato mais importante da vida de qualquer pessoa.

O seguro social deve, portanto, proteger os brasileiros adequadamente deste risco. E agora é o momento oportuno de fazê-lo,

SF/19167.35179-49

Página: 2/8 01/10/2019 17:35:12

322ef0514ab5b7ab3e45008bba0a779350ec7159



quando repactuamos o desenho da Seguridade – especialmente da Previdência.

Propomos uma nova Seção e um novo art. 195-A para a Seguridade Social na Constituição, colocando a criança como sua destinatária principal.

Entre os brasileiros que vivem abaixo da linha da pobreza, 42% têm entre 0 e 14 anos – segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A pobreza decresce com a idade, segundo os dados mais recentes da Síntese de Indicadores Sociais de 2018, com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD Contínua) de 2017.

Por outro ângulo, dentre as crianças e jovens até 17 anos, 3 em cada 10 vive em situação da pobreza. Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), é mais do que o dobro da taxa nos países do grupo – em que o Brasil ambiciona entrar.

Apesar disso, o governo despende em 2019 com benefícios sociais (transferências) mais de R\$ 900 bilhões. Uma pequena parcela – menos de 5% - é especificamente voltada para famílias com crianças. É o caso do Bolsa Família, do salário-família e do salário-maternidade.

A maior parte é destinada para grupos mais velhos, por conta da Previdência Social. Este gasto *cresce* anualmente em montante superior a todo o *nível* da despesa de benefícios voltados à criança.

Só que 90% dos idosos que recebem aposentadoria ou pensão não moram com crianças. Segundo o professor Ricardo Paes de Barros, economista-chefe do Instituto Ayrton Senna, o Brasil transfere cerca de 6 vezes mais PIB *per capita* para 1 idoso do que para 1 criança.

Algo está profundamente errado em nosso pacto entre gerações.

A reforma da Previdência não é um fim em si mesma. O R\$ 1 trilhão de impacto fiscal nos 10 primeiros anos – anunciados pelo governo – representam recursos que deixarão de ser cortados de outras áreas ou que podem ser realocados em outras políticas públicas.

Por isso, é apenas natural aproveitar o ensejo da reforma para implementar a Seguridade Social da Criança.

SF19167.35179-49



Página: 3/8 01/10/2019 17:35:12

322ef0514ab5b7ab3e45008bb0a779350ec7159



A Nova Previdência consiste em uma repactuação da Seguridade de 88, diante de mudanças como a demográfica. Essa repactuação deve se basear também em novas evidências científicas e na avaliação das políticas de combate à pobreza nesse período.

E isso nos leva ao imperativo de fortalecer nosso contrato social no tocante à criança. Afinal, a reforma da Previdência não é uma questão de cortar por cortar, mas sim uma questão de qualidade e efetividade do gasto público.

Nos termos da *Economic Survey of Brazil 2018*, da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE):

Uma abrangente reforma previdenciária se tornou o mais urgente elemento do ajuste fiscal, e é também uma oportunidade para tornar o crescimento mais inclusivo por meio da melhor focalização dos benefícios.

O documento da OCDE – o grupo de países em que o Brasil pleiteia ingressar – conclui que a reforma poderia “ajudar a aumentar transferências sociais com forte impacto na redução da desigualdade e forte focalização direcionada a crianças e jovens.”

Um dos pilares desta proposta é a previsão na Constituição de um benefício mensal à criança vivendo em situação de pobreza. Do Bolsa Escola ao Bolsa Família, a rede de proteção à criança nunca contou com o amparo constitucional de outros benefícios previdenciários e assistenciais, com prejuízo direto no combate à pobreza.

Não apenas essa rede de proteção pode ser extinta por simples medida provisória, como seus valores não são protegidos da inflação. A Constituição garante a preservação do valor real dos benefícios do INSS e do Benefício de Prestação Continuada (BPC) – e até dos salários dos servidores. Mas hoje é silente quanto ao benefício da criança.

Quando a inflação acelera, as crianças pobres ficam mais pobres. Os benefícios diminuem em termos reais. É notório da experiência brasileira que os mais pobres são os mais penalizados pela inflação, porque não tem meios para se proteger da carestia.

Pior, podem ser expulsos da rede de proteção porque os critérios para concessão do benefício não são automaticamente ajustados com a



SF/19167.35179-49

Página: 4/8 01/10/2019 17:35:12

322ef0514ab5b7ab3e45008bb0a779350ec7159



inflação (como ocorre com o próprio BPC, também assistencial). Crianças de famílias com rendas indexadas à inflação ficam “mais ricas” pelas regras atuais quando a inflação acelera, podendo perder seu benefício.

Na argumentação do professor Naércio Menezes, coordenador do Centro de Políticas Públicas (CPP) do Insper, sem a constitucionalização é a população mais pobre que é chamada primeiro a arcar com uma crise.

Perceba que a constitucionalização não colide com a desconstitucionalização da Nova Previdência. Não são definidos parâmetros para concessão ou valores de benefícios, que ficam reservados à lei. Meramente a Seguridade Social da Criança garante a existência dos benefícios e preservação de seu valor real e de sua linha de pobreza.

Trata-se de avanço importante em um processo histórico que se inicia nos anos 60, com a criação do salário-família, passando pelo Bolsa Escola nos anos 90 – com a proteção também para crianças com pais fora do mercado de trabalho formal – chegando ao Bolsa Família nos anos 2000.

No mundo, a partir da experiência do mexicano *Progresa*, programas de transferência de renda voltados à infância se difundiram para dezenas de países na América Latina, África e Ásia. Um conjunto de evidências empíricas mostram que estes programas não diminuem a disposição a trabalhar dos pais ou incentiva a fecundidade, enquanto têm efeitos poderosos sobre a saúde, a nutrição e o desenvolvimento cognitivo das crianças.

O Banco Mundial fez ampla revisão desses programas e ela “confirma que eles têm sido efetivos em reduzir a pobreza de curto prazo e em aumentar o uso de serviços de educação e saúde”.

Ademais, propomos também que os pais de crianças beneficiárias tenham precedência nas políticas de emprego financiadas pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) – como já ocorre em outros países. Acolhe-se assim também os pleitos de criação de porta de saída para esses programas, aproveitando o momento de alteração do art. 239 da Constituição com reforma no abono salarial. A reforma do abono deve melhorar sua focalização, não apenas visar simples economia de recursos.

Outro pilar dessa reforma é a ênfase no desenvolvimento de crianças até 5 anos. É nesta faixa etária em que os retornos dos recursos públicos são maiores. Contudo, apesar de direito previsto na Constituição



SF19167.35179-49

Página: 5/8 01/10/2019 17:35:12

3222ef0514ab5b7abb3e45008bb0a779350ec7159



(art. 7º, XXV, art. 208, IV), a prestação estatal a esses brasileiros virtualmente não existe.

Estamos falando do direito à creche, à pré-escola. Para este grupo demográfico, não se trata meramente do direito à educação, mas de ter necessidades básicas atendidas – como alimentação. Por seu elevado impacto na nutrição e desenvolvimento, este direito pode ser efetivado pela Seguridade Social da Criança.

Assim, o benefício mensal à criança pobre será complementado para atender a esse fim. Não é toa o Prêmio Nobel James Heckman advoga por este tipo de política para fazer frente aos *acidentes de nascimento*: “Os que buscam reduzir déficits e fortalecer a economia devem fazer significativos investimentos na educação de primeira infância”.

Um conjunto de achados de economistas, psicólogos e neurocientistas, evidenciam o elevado retorno dessa despesa para o conjunto da sociedade – inclusive com ganhos de produtividade. Esta despesa é de seguro social por excelência, tratando do risco social de nascer em famílias pobres, melhorando nutrição e desenvolvimento dessas crianças e mudando o seu destino no mercado de trabalho.

Nos termos do pesquisador brasileiro Flávio Cunha, da Universidade de Texas e coautor de Heckman em um trabalho seminal no tema, essa agenda se encontra com a da Previdência “se fizermos a reforma da Previdência, este custo caberá no orçamento”.

A medida implementada por esta emenda foi proposta pelo economista José Márcio Camargo, PhD em Economia pelo Instituto Tecnológico do Massachusetts (MIT), que ficou conhecida como *ProUni das creches*.

A efetivação via Seguridade do direito já previsto na Constituição é fundamental porque a questão ultrapassa as fronteiras do direito à educação (art. 208, IV) e dos direitos trabalhistas dos pais (art. 7º, XXV). Ela concretiza direito à saúde e à alimentação e influenciará na prosperidade da criança na vida adulta.

O texto original da Constituição de 1988, em seu art. 227, coloca como dever da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente *com absoluta prioridade* o direito à vida, o direito à saúde, o direito à alimentação.



SF/19167.35179-49

Página: 6/8 01/10/2019 17:35:12

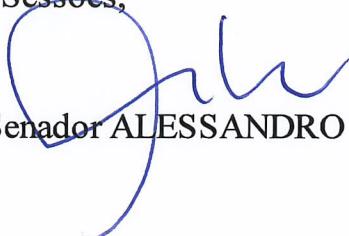
322ef0514ab5b7ab3e45008bba0a779350ec7159



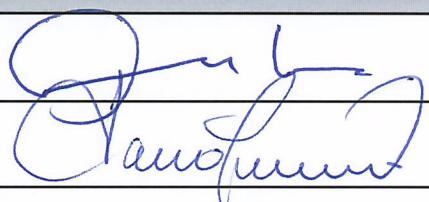
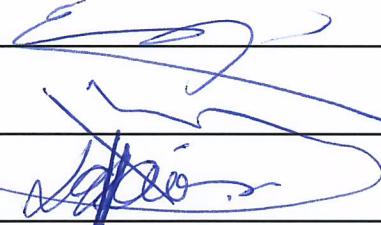
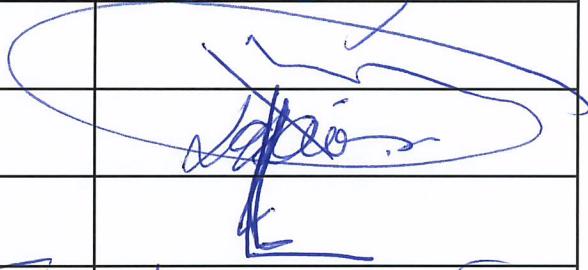
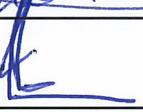
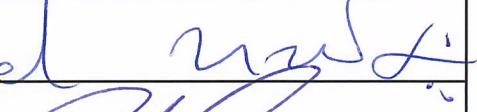
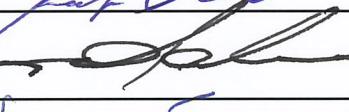
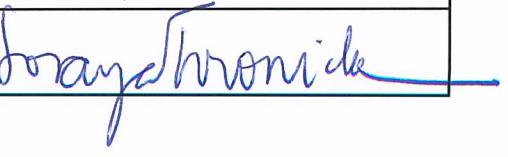
Quando foi que passamos a achar razoável que a Seguridade Social despreze os mais jovens, a despeito do seu custo gigantesco e do fato da pobreza se concentrar neles? Não há faixa etária em que o gasto público tenha maior impacto e não há risco maior do que nascer na pobreza. É o momento de uma Seguridade Social da Criança.

Ciente de que esta é uma oportunidade histórica, peço o apoio das Senadoras e Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,



Senador ALESSANDRO VIEIRA

NOME DO SENADOR (A)	ASSINATURA
1. Alessandro	
2. Randolfe Ribeiro	
3. Edvaldo Góis	
4. Fábio Randolfe	
5. Celso Russomanno	
6. Kátia Abreu	
7. Welinton Moura	
8. Zé Alckmin	
9. Rodrigues Soárez	
10. Soraya Thronicke	

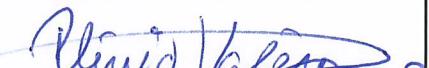
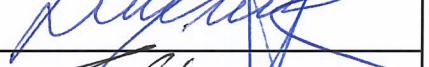
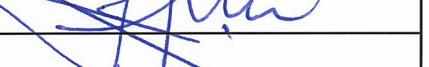


Página: 7/8 01/10/2019 17:35:12

322ef0514ab5b7ab3e45008bb0a779350ec7159



SF/19167.35179-49

11.	Werner	
12.	Plínio Vilela	
13.	Fábio Henrique Contreco	
14.	José Gómez	
15.	+ Geraldo Bezerra	
16.	ALVARO	
17.	MARON OZIMOS	
18.	Sylvana Valente	
19.	MAISIER	
20.	DANIELA RIBEIRO	
21.	Paulo B. Teles	
22.	MC Coss de Jesus	
23.	Zash	
24.	JP PRADO	
25.	Janil Campanha	
26.	Zulmira Laió	
27.	AROLDE	
28.	E. AMIN	
29.		
30.		



SF/19167.35/179-49

Página: 8/8 01/10/2019 17:35:12

322ef0514ab5b7ab3e45008bb0a779350ec7159



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constitucão:1988;1988>

- parágrafo 3º do artigo 60
- artigo 239



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC 146/2019)

Acrescenta-se inciso III ao art. 195-A da Constituição Federal, na forma proposta pelo art. 1º da PEC 146/2019, nos termos a seguir:

III – o recebimento de benefícios vinculados à seguridade social da criança será condicionado à comprovação de matrícula e frequência regular em estabelecimento de ensino ou creche, para as crianças em idade escolar, nos termos das normas legais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca assegurar que o benefício da seguridade social da criança, previsto na PEC nº 146 de 2019, esteja diretamente relacionado à manutenção da matrícula e da frequência regular das crianças em idade escolar em instituições de ensino ou creches. Tal medida visa incentivar a permanência escolar e garantir o desenvolvimento educacional adequado, o que é essencial para a formação integral das crianças e para a superação de situações de vulnerabilidade social.

A vinculação entre políticas sociais e o compromisso com a educação já tem demonstrado resultados positivos em outros programas de transferência de renda, como o Bolsa Família, que adota condicionantes semelhantes. Ao garantir que as famílias beneficiárias mantenham suas crianças matriculadas e com presença regular nas aulas, promove-se não apenas o bem-estar imediato, mas também o desenvolvimento de capital humano a longo prazo.

Além disso, essa medida contribui para a redução da evasão escolar e para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação, que prevê o aumento da taxa de frequência escolar em todas as etapas do ensino básico. Ao alinhar o recebimento do benefício à responsabilidade educacional, reforça-se o papel da educação como instrumento central na superação da pobreza e na promoção de oportunidades igualitárias.



Sala da comissão, 20 de outubro de 2024.

Senador Weverton
(PDT - MA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7610211736>



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 146, de 2019, do Senador Alessandro Vieira e outros, que *cria a seguridade social da criança.*

Relatora: Senadora **MARA GABRILLI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 146, de 2019, que tem como primeiro signatário o Senador Alessandro Vieira, que insere novo artigo no Capítulo da Seguridade Social para criar a Seguridade Social da Criança.

O art. 1º traz as alterações no texto constitucional.

Um novo artigo, o art. 195-A, cria a Seguridade Social da Criança. Nos termos desse artigo, a criança é destinatária preferencial da seguridade social, assegurado àquelas em situação de pobreza um benefício mensal e um auxílio complementar para as crianças de até 5 (cinco) anos de idade. O parágrafo único do artigo criado concede precedência nas políticas de emprego aos pais de crianças.

Ainda no primeiro artigo da PEC são alterados os arts. 194 e 196 para especificar que, no âmbito da seguridade social, o direito à saúde inclui o direito ao saneamento básico.

Por fim, também é acrescido o inciso VIII ao parágrafo único do art. 194 para incluir como objetivo da seguridade social o equilíbrio na distribuição dos recursos entre os diferentes grupos etários.

O art. 2º da proposição determina a vigência imediata da emenda, após a sua publicação.

Não foram apresentadas emendas à PEC até o momento.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 101 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CCJ pronunciar-se sobre a admissibilidade e o mérito da PEC.

Com relação à regimentalidade e à juridicidade, não há óbices que impeçam a matéria de prosperar. A proposta visa a inovação do ordenamento jurídico, e o faz pelo instrumento adequado. Estão presentes os atributos de abstratividade, generalidade e imperatividade.

Quanto à constitucionalidade, a PEC não infringe os limites circunstanciais, processuais e materiais para alteração do texto constitucional. No que diz respeito à técnica legislativa, a PEC é dotada, no geral, da boa técnica de que trata a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

No mérito, a proposta traz para o ordenamento jurídico a intenção de tornar perene a garantia de renda à criança vivendo em situação de pobreza. Para isso, cria a Seguridade Social da Criança, que garante o pagamento de um benefício mensal a todas as crianças em situação de pobreza e um benefício complementar àquelas de até cinco anos de idade. Além disso, assegura a preservação do valor real do benefício mensal e também dos parâmetros de comprovação da pobreza.

Entendemos que a proposta vem dar efetividade ao objetivo constitucional da assistência social de amparar as crianças e adolescentes carentes e ao objetivo fundamental da República de erradicar a pobreza. O Brasil possui uma trajetória de avanços nas políticas de combate à pobreza infantil. Não há dúvidas do grande progresso que o Programa Bolsa Família trouxe para o país. No entanto, os 20 anos de programa, completados em 2023,

foram marcados por avanços e recuos. Por exemplo, houve momentos em que a cobertura do programa não foi satisfatória, assim como períodos em que os valores dos benefícios ficaram defasados. Isso porque o programa segue normativa infraconstitucional, sem compulsoriedade de reajuste dos valores dos benefícios ou dos critérios de renda para ingresso no programa. Assim, a política perde força ao concorrer com outras por recursos no orçamento, servindo de mecanismo de ajuste e atendendo a interesses políticos.

Sob essa ótica, o status constitucional da garantia de renda à criança fortalece a política de combate à pobreza infantil. O Bolsa Família já está estruturado em torno de um benefício à criança – o Benefício Primeira Infância, que paga cento e cinquenta reais por criança de zero a seis anos, e o Benefício Variável Familiar, que concede cinquenta reais para as famílias com crianças entre sete e onze anos e adolescentes entre doze e dezessete anos. Portanto, na conjuntura atual, em que já existe o benefício, a inovação está em garantir o valor real do benefício e dos parâmetros para a comprovação da pobreza. Hoje, a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que recriou o Bolsa Família, faculta ao Poder Executivo a alteração desses valores.

É importante destacar o caráter de urgência que as políticas intersetoriais voltadas para crianças e adolescentes possuem no Brasil. Esta PEC atua para garantir que tais políticas serão prioridade do Estado e não ficarão ao alvedrio de diferentes governos. De acordo com relatório publicado em 2023 pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), intitulado “Pobreza multidimensional na infância e adolescência no Brasil”, entre 2019 e 2022, o percentual de crianças vivendo na pobreza, em suas múltiplas dimensões, caiu de forma tímida, passando de 62,9% para 60,3%. O valor ainda é bastante elevado e equivale a 31,9 milhões de crianças e adolescentes brasileiros privados de um ou mais direitos. O número é ultrajante, não podemos aceitar que uma só criança esteja em situação de pobreza.

A pobreza multidimensional pesquisada no estudo da UNICEF considera a privação de crianças e adolescentes a seis direitos básicos: renda, educação, informação, água, saneamento e moradia. Entre os principais aspectos da pobreza multidimensional, o levantamento do Fundo destaca a importância da renda necessária para uma alimentação adequada e a questão do saneamento, que continua sendo a privação que impacta mais crianças e adolescentes no país. Nesse sentido, a PEC nº 146, de 2019, avança ao tornar explícito no texto constitucional que o direito à saúde inclui o saneamento básico.

Com relação à privação de saneamento, o relatório da UNICEF indica que, em 2022, 37% das crianças não tinham acesso adequado a banheiros e rede de esgoto. Assim, o direito ao saneamento básico, como um direito à saúde, vem se somar aos esforços da PEC de reduzir o impacto da pobreza sobre os mais vulneráveis, as crianças.

Reiteramos o mérito da PEC em conferir primazia ao direito social de proteção à infância. Ao analisarmos as políticas públicas brasileiras, percebemos que a prioridade concedida às crianças, comparada a outras faixas etárias, como os idosos, é baixa. Os lares com idosos, graças à concessão de benefícios como o Benefício de Prestação Continuada - BPC, não são os com maior incidência de pobreza. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, em 2022, entre as pessoas com até 14 anos de idade, 49,1% eram pobres e, na população com 60 anos ou mais, o valor era de 14,8%.

Além disso, o BPC, o abono salarial e a aposentadoria são todos dotados de garantia constitucional da preservação do poder de compra dos benefícios. Desse modo, mostra-se pertinente o novo inciso VIII, acrescido ao parágrafo único do art. 194, que propõe como objetivo da seguridade social o equilíbrio na distribuição de recursos entre os diferentes grupos etários. Comparando os valores gastos por beneficiário de janeiro a abril de 2024, observamos que o BPC dispendeu R\$ 5.448¹, ao passo que o novo Bolsa Família gastou R\$ 1.910. Se considerarmos que neste montante estão contabilizados todos os benefícios que compõem o Bolsa Família, e não apenas os direcionados às crianças, teremos um valor ainda menor. É chegada a hora de conceder a mesma proteção a nossas crianças, afinal é delas que depende nosso futuro. A determinação do novo inciso VIII reduzirá a discrepância que atualmente verificamos na distribuição dos recursos entre grupos etários.

Ademais, estudos na área do Capital Humano mostram a importância do desenvolvimento na primeira infância na determinação da produtividade laboral futura dos trabalhadores. O pesquisador em economia do trabalho e ganhador do Prêmio Nobel de Economia, James Heckman, pontua a importância do investimento na primeira infância, em famílias carentes, para o fortalecimento da economia do país. Segundo o estudioso, ambientes adversos no início da vida criam déficits em competências e habilidades que reduzem a produtividade e aumentam os custos sociais. O momento crítico para se moldar a produtividade seria do nascimento até os cinco anos de idade. Investimentos

¹ Valor acumulado por beneficiário referente ao período de janeiro a abril de 2024. Disponível em <<https://portaldatransparencia.gov.br/beneficios>>. Acesso em: 28/05/2024.

na primeira infância são o primeiro passo para romper o ciclo intergeracional da pobreza.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Constituição nº 146, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

4



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 487/2022/PS-GSE

Brasília, 7 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.256, de 2016, do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a doar área para a instalação da Embaixada da República de Cabo Verde”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

XEdit
Barcode
* C D 2 2 4 2 1 3 2 8 1 8 0 0 *





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2251, DE 2022

(nº 4.256/2016, na Câmara dos Deputados)

Autoriza o Poder Executivo a doar área para a instalação da Embaixada da República de Cabo Verde.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de lei da Câmara
- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1427837&filename=PL-4256-2016



Página da matéria



Autoriza o Poder Executivo a doar área para a instalação da Embaixada da República de Cabo Verde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar o lote 44 do Setor de Embaixadas Norte, em Brasília, Distrito Federal, para a instalação da Embaixada da República de Cabo Verde.

Art. 2º A escritura de transferência da propriedade deverá conter cláusula de reversão do imóvel, caso ocorra alteração da finalidade da doação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 7 de julho de 2022.

ARTHUR LIRA
Presidente



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 63, DE 2023

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre
o Projeto de Lei nº 2251, de 2022, que Autoriza o Poder Executivo a
doar área para a instalação da Embaixada da República de Cabo
Verde.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senador Fernando Dueire

14 de setembro de 2023



PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei nº 2.251, de 2022 (PL nº 4256/2016, na origem), que *autoriza o Poder Executivo a doar área para a instalação da Embaixada da República de Cabo Verde.*

Relator: Senador **FERNANDO DUEIRE**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) o Projeto de Lei (PL) nº 2.251, de 2022 (PL nº 4256/2016, na origem), que *autoriza o Poder Executivo a doar área para a instalação da Embaixada da República de Cabo Verde.* Encaminhado ao Congresso Nacional em janeiro de 2016, por Mensagem Presidencial, foi aprovado na Câmara dos Deputados e remetido ao Senado Federal em julho de 2022. Lida no Plenário desta Casa em 10 de agosto de 2022, foi despachada para a CRE, devendo seguir, posteriormente, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Composto de três artigos, o PL autoriza o Poder Executivo a doar o lote 44 do Setor de Embaixadas Norte, em Brasília, Distrito Federal, para a instalação da Embaixada da República de Cabo Verde (art. 1º), e assinala que a escritura de transferência da propriedade deverá conter cláusula de reversão do imóvel, caso ocorra alteração da finalidade da doação (art. 2º). Assim a proposição é sucinta, conforme propostas congêneres encaminhadas e apreciadas pelo Parlamento.

De acordo com a Exposição de Motivos (EM) que acompanha Mensagem Presidencial referente à proposição, a medida *atenderia ao princípio da reciprocidade, uma vez que já houve doação de imóvel em Praia para a República Federativa do Brasil.* No entanto, assevera-se na EM, *a doação só pode prosperar com a autorização do Poder Legislativo.*



II – ANÁLISE

Observamos, preliminarmente, que o PL nº 4.256, de 2016, é de caráter autorizativo, encontrando-se de acordo com as disposições normativas sobre doação de um bem de propriedade da União a um outro país para a construção da sede de sua representação diplomática. Nesse sentido, é necessário que seja feita a doação por lei.

No que concerne às atribuições específicas desta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, assinalamos que a proposta vai ao encontro do disposto na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 1961, ratificada pelo Brasil. Esse tratado dispõe, em seu art. 21, § 1º, que *o Estado acreditado deverá facilitar a aquisição em seu território, de acordo com suas leis, pelo Estado acreditante, dos locais necessários à Missão ou ajudá-lo a conseguilos de outra maneira*. Assim, além de promover a reciprocidade, garantimos as boas relações com uma nação amiga e de laços estreitos com o Brasil.

De fato, extremamente importante é a manutenção de boas relações com Cabo Verde, país irmão, ao qual estamos unidos por laços históricos, linguísticos, culturais e econômicos. Fundamental que disponha de um terreno para sua missão em Brasília que se coadune com a grandeza daquele arquipélago e de sua gente amiga. Não vemos quaisquer óbices, no que diz respeito às atribuições desta Comissão, ao prosseguimento da proposição.

III – VOTO

Ante o exposto, somos favoráveis à aprovação do PL nº 2.251, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CRE, 14/09/2023 às 10h - 18ª, Ordinária****Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional****Bloco Parlamentar Democracia (PDT, MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)**

TITULARES	SUPLENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA	1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES	2. SERGIO MORO
RENAN CALHEIROS	3. IVETE DA SILVEIRA PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	4. EFRAIM FILHO PRESENTE
MARCOS DO VAL	5. CARLOS VIANA PRESENTE
CID GOMES	6. LEILA BARROS
ALESSANDRO VIEIRA	7. IZALCI LUCAS PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD, REDE)

TITULARES	SUPLENTES
DANIELLA RIBEIRO	1. OTTO ALENCAR
NELSINHO TRAD	2. OMAR AZIZ PRESENTE
MARA GABRILLI	3. MARGARETH BUZZETTI PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	4. SÉRGIO PETECÃO
JAQUES WAGNER	5. BETO FARO PRESENTE
HUMBERTO COSTA	6. FABIANO CONTARATO PRESENTE
CHICO RODRIGUES	7. FLÁVIO ARNS PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	1. CARLOS PORTINHO PRESENTE
MAURO CARVALHO JUNIOR	2. WILDER MORAIS PRESENTE
TERESA CRISTINA	3. MAGNO MALTA PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
ESPERIDIÃO AMIN	1. CIRO NOGUEIRA PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	2. MECIAS DE JESUS PRESENTE

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA

PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO
(PL 2251/2022)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

A MATÉRIA VAI À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, PARA PROSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

14 de setembro de 2023

Senador RENAN CALHEIROS

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Minuta

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei nº 2.251, de 2022 (PL nº 4.256/2016), da Presidência da República, que *autoriza o Poder Executivo a doar área para a instalação da Embaixada da República de Cabo Verde.*

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÉGO**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei (PL) nº 2.251, de 2022 (PL nº 4.256/2016, na origem), que *autoriza o Poder Executivo a doar área para a instalação da Embaixada da República de Cabo Verde.* Encaminhado ao Congresso Nacional em janeiro de 2016, por Mensagem Presidencial, foi aprovado na Câmara dos Deputados e remetido ao Senado Federal em julho de 2022. Lida no Plenário desta Casa em 10 de agosto de 2022, foi despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE), onde teve parecer favorável aprovado em 14 de setembro de 2023. Seguindo para esta Comissão, fui designado o Relator da matéria.

Composto de três artigos, o PL autoriza o Poder Executivo a doar o lote 44 do Setor de Embaixadas Norte, em Brasília, Distrito Federal, para a instalação da Embaixada da República de Cabo Verde (art. 1º). Assinala, ainda, que a escritura de transferência da propriedade deverá conter cláusula de reversão do imóvel, caso ocorra alteração da finalidade da doação (art. 2º). Assim a proposição é sucinta, conforme propostas congêneres encaminhadas e apreciadas pelo Poder Legislativo.

De acordo com a Exposição de Motivos (EM) que acompanha Mensagem Presidencial referente à proposição, *a doação só pode prosperar com a autorização do Poder Legislativo*. Convém ressaltar o argumento de que a medida atenderia ao princípio da reciprocidade, uma vez que já houve doação de imóvel em Praia para a República Federativa do Brasil.

II – ANÁLISE

Observamos, preliminarmente, que o PL nº 4.256, de 2016, é de caráter autorizativo, encontrando-se de acordo com as disposições normativas sobre doação de um bem de propriedade da União a um outro país para a construção da sede de sua representação diplomática. Nesse sentido, é necessário que seja feita a doação por lei.

No que concerne às atribuições específicas desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, não identificamos quaisquer vícios de constitucionalidade ou legalidade. O PL também é versado em boa técnica legislativa.

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela aprovação do PL nº 2.251, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

5



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

SF/21130.01333-48

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que *institui o Código de Trânsito Brasileiro*, para possibilitar a concessão de autorização especial de trânsito aos tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “*institui o Código de Trânsito Brasileiro*”, para possibilitar a concessão de Autorização Especial de Trânsito aos tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas.

Art. 2º O *caput* do art. 101 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 101.** Ao veículo ou combinação de veículos utilizados no transporte de carga, bem como aos tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas, que não se enquadrem nos limites de peso ou dimensões estabelecidos pelo Contran, poderá ser concedida, pela autoridade com circunscrição sobre a via, autorização especial de trânsito, com prazo certo, válida para cada viagem ou por período, atendidas as medidas de segurança consideradas necessárias, conforme regulamentação do Contran.”
 (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Para se realizar o deslocamento de máquinas agrícolas entre os campos de lavoura há, muitas vezes, a necessidade de trafegar em curtos trechos de rodovias ou apenas transpô-las.

Entretanto, com a regras atualmente vigentes, os agricultores, ou contratam um serviço específico para o transporte de seu maquinário, ou estão sujeitos a sofrer penalidades aplicadas pelo órgão com circunscrição sobre a rodovia.

Assim, a medida que ora propomos pretende possibilitar o trânsito desses equipamentos nas vias. Entretanto, para que não haja risco para os demais usuários, o trânsito desses equipamentos deverá ocorrer apenas nos casos em que o órgão competente conceda a respectiva Autorização Especial de Trânsito (AET) conforme critérios estabelecidos não só pelo Contran, como também pelo órgão com circunscrição na via.

Certos da importância da medida ora proposta, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

JORGINHO MELLO
Senador – PL/SC





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1862, DE 2021

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para possibilitar a concessão de autorização especial de trânsito aos tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas.

AUTORIA: Senador Jorginho Mello (PL/SC)



Página da matéria

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>

- artigo 101



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 1, DE 2022

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 1862, de 2021, do Senador Jorginho Mello, que Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para possibilitar a concessão de autorização especial de trânsito aos tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas.

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz
RELATOR: Senador Lasier Martins

17 de Fevereiro de 2022



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

PARECER N° DE 2022

SF/22059.73762-00

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei nº 1.862, de 2021, do Senador Jorginho Mello, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para possibilitar a concessão de autorização especial de trânsito aos tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas.*

Relator: Senador **LASIER MARTINS**

I – RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, o PL nº 1.862, de 2021, do Senador Jorginho Mello, que “altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para possibilitar a concessão de autorização especial de trânsito aos tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas”.

O projeto é composto de três artigos, sendo que o primeiro deles enuncia o conteúdo do projeto, e o último é a cláusula de vigência, que ocorrerá após noventa dias da publicação da lei que vier a decorrer da aprovação do PL.

O cerne da proposta está contido no art. 2º, que altera o art. 101 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), que trata dos veículos com excesso de peso ou dimensões, para nomear especificamente os “tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas”



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

entre os veículos aos quais pode ser concedida Autorização Especial de Trânsito (AET).

Na justificação, o autor aponta que de acordo “com a regras atualmente vigentes, os agricultores, ou contratam um serviço específico para o transporte de seu maquinário, ou estão sujeitos a sofrer penalidades aplicadas pelo órgão com circunscrição sobre a rodovia”. Portanto, seu objetivo seria o possibilitar o trânsito desse equipamento nas vias públicas, mediante a emissão de AETs para esse propósito.

A matéria foi distribuída a esta CRA e à CCJ, a quem compete a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

À CRA, de acordo com o art. 104-B do Regimento Interno do Senado, compete o exame de matérias que versem sobre agricultura, como é o caso do uso e movimentação dos equipamentos necessários ao seu manejo. Como a matéria ainda irá ao exame terminativo da CCJ, deixaremos àquela comissão o exame das questões formais, como constitucionalidade e juridicidade, restando-nos, portanto, focar apenas nos aspectos de mérito da proposta.

Nesse tocante, entendemos a proposta como extremamente bem-vinda. De fato, a movimentação de máquinas e equipamentos agrícolas entre as diversas fazendas que deles necessitam é atividade assaz corriqueira, inerente à agricultura moderna e ao uso racional dos bens de capital a ela relacionados.

Por outro lado, as vias públicas são essenciais para se realizar esse deslocamento com segurança, tanto dos bens em trânsito, quanto dos demais usuários da via.

Assim, a proposta aqui analisada atinge a esses dois objetivos, pois permite que os tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas, que não se enquadrem nos limites de peso ou dimensões estabelecidos pelo Contran, possam receber uma Autorização Especial de Trânsito (AET). Com

SF/22059.73762-00



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

a AET, tanto o transporte desses equipamentos poderá ser realizado com segurança, como será oferecida uma alternativa para que possam continuar a ser usados em diversas propriedades rurais isoladas entre si.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do PL nº 1.862, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22059.73762-00

~~Reunião: 2ª Reunião, Extraordinária, da CRA~~

Data: 17 de fevereiro de 2022 (quinta-feira), às 08h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

TITULARES	SUPLENTES	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)		
Jader Barbalho (MDB)	1. VAGO	
Luiz do Carmo (MDB)	2. Rose de Freitas (MDB)	Presente
Dário Berger (MDB)	3. VAGO	
Luis Carlos Heinze (PP)	4. Esperidião Amin (PP)	Presente
Kátia Abreu (PP)	5. Mailza Gomes (PP)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)		
Soraya Thronicke (PSL)	Presente	1. VAGO
Lasier Martins (PODEMOS)	Presente	2. Alvaro Dias (PODEMOS)
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	3. Elmano Férrer (PP)
Roberto Rocha (PSDB)		4. Rodrigo Cunha (PSDB)
PSD		
Carlos Fávaro (PSD)	Presente	1. Irajá (PSD)
Sérgio Petecão (PSD)		2. Nelsinho Trad (PSD)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
Wellington Fagundes (PL)	Presente	1. Zequinha Marinho (PSC)
Jayme Campos (DEM)	Presente	2. Chico Rodrigues (DEM)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
Jean Paul Prates (PT)		1. Zenaide Maia (PROS)
Paulo Rocha (PT)	Presente	2. Telmário Mota (PROS)
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)		
Acir Gurgacz (PDT)	Presente	1. Cid Gomes (PDT)
VAGO		2. Weverton (PDT)



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 2ª Reunião, Extraordinária, da CRA

Data: 17 de fevereiro de 2022 (quinta-feira), às 08h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Angelo Coronel

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1862/2021)

**EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE
AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA APROVA PARECER
FAVORÁVEL AO PROJETO.**

17 de Fevereiro de 2022

Senador ACIR GURGACZ

Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.862, de 2021, do Senador Jorginho Mello, que *altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para possibilitar a concessão de autorização especial de trânsito aos tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas.*

Relator: Senador **JORGE SEIF**

I – RELATÓRIO

Encontra-se pendente de decisão terminativa nesta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 1.862, de 2021, de autoria do Senador Jorginho Mello, que “altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para possibilitar a concessão de autorização especial de trânsito aos tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas”.

Como bem descreve a ementa da proposta aqui analisada, seu objetivo é o de possibilitar à autoridade responsável pelo gerenciamento da via emitir AET (Autorização Especial de Trânsito) para tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas.



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

O objetivo do autor, de acordo com a justificação do PL, é o de permitir o trânsito de maquinário agrícola entre as lavouras, sendo que,

muitas vezes, faz-se necessário “trafegar em curtos trechos de rodovias ou apenas transpô-las”.

Distribuída à Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e à Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, a proposta foi aprovada sem alterações naquela Comissão em 17 de fevereiro de 2022. Não há emendas a serem analisadas.

II – ANÁLISE

Analisaremos primeiramente os aspectos formais da proposta, e passaremos em seguida à análise do mérito, e às questões de técnica legislativa.

Quanto à constitucionalidade da proposta, nada há a se obstar, uma vez que a Constituição determina, em seu art. 22, XI, que compete privativamente à União legislar sobre trânsito e transporte. Além disso, sobre a matéria aqui tratada não incidem as vedações impostas à iniciativa parlamentar, conforme determina o § 1º do art. 61 da Carta Magna.

Da mesma forma, quanto à juridicidade, o PL é inovador, trata de matéria em abstrato, e veicula suas propostas em legislação vigente, em vez de produzir legislação esparsa.

Quanto ao mérito, de fato, numa leitura mais estrita do texto vigente do *caput* do art. 101 do CTB, pode-se chegar à conclusão de que a autoridade com circunscrição sobre a via somente pode conceder AET aos veículos ou às suas combinações utilizadas no transporte de cargas:

Art. 101. Ao veículo ou à combinação de veículos utilizados no transporte de carga que não se enquadre nos limites de peso e dimensões estabelecidos pelo Contran, poderá ser concedida, pela autoridade com circunscrição sobre a via, autorização especial de trânsito, com prazo certo, válida para cada viagem ou por período, atendidas as medidas de segurança consideradas necessárias, conforme regulamentação do Contran.



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Esse não é o caso dos tratores, que são veículos de tração, e não “de carga”. Nesse sentido, tem mérito a proposta contida no PL aqui analisado. Entretanto, do ponto de vista da técnica legislativa, parece-nos que, em vez de colocar mais um exemplo de categoria de veículos que pode receber AET (no caso, veículos de uso agrícola), o melhor caminho é suprimir a expressão “utilizados no transporte de carga” do *caput* do art. 101.

Assim, a autoridade com circunscrição sobre a via poderá conceder AET aos veículos e suas combinações, independentemente de seu uso ou de sua classificação. Em outras palavras, a classificação dos veículos (se de tração ou de passageiros, por exemplo) não deve ser critério para a concessão de AET. Deve ser considerada apenas a necessidade de análise, por parte do operador da rodovia, da viabilidade do tráfego de veículos de dimensões ou peso acima do padrão no trecho que se pretende percorrer, e as possíveis medidas de segurança adicionais para proteção da infraestrutura e das obras de arte nessa operação.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade e juridicidade do PL nº 1.862, de 2021, e, no mérito, por sua **aprovação**, com as alterações decorrentes da seguinte emenda:

EMENDA Nº - CCJ

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 101 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, conforme proposto no art. 2º do PL nº 1.862, de 2021:

“Art. 101. A autoridade com circunscrição sobre a via poderá conceder aos veículos e demais equipamentos automotores, e às suas combinações, quando não se enquadarem nos limites de peso e dimensões estabelecidos pelo Contran para o tráfego geral, autorização especial de trânsito, com prazo certo, válida para cada viagem ou por período, atendidas as medidas de segurança consideradas necessárias, conforme regulamentação do Contran.”



SENADO FEDERAL
Senador JORGE SEIF – PL/SC

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator